



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 1993

NO 10267

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7460 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado, funcionando como órgão consultivo da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal no planejamento e implementação de políticas de turismo, ampliando a participação popular na administração pública. Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Fortaleza - FORTUR. Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo conferirá representatividade às seguintes Instituições e Poderes: I - Governo do Estado; II - Associações, Sindicatos e Clubes de Comércio e Indústria Associados ao Turismo; III - Prefeitura Municipal de Fortaleza; IV - Universidades e Escolas Técnicas. Art. 3º - Os Conselheiros Representantes terão mandato de dois anos e serão designados por ato do Prefeito, através de indicações feitas pelos organismos representados. Art. 4º - A participação dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município. Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Turismo será aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7461 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre Tombo Histórico, o imóvel onde funciona o Passeio Público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7462 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7463 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Considera de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus na Cidade dos Funcionários, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Assistencial Evangélica da Assembléia de Deus na Cidade dos Funcionários. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7464 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso indevido de drogas nas Escolas Públicas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Comissão de prevenção ao uso de drogas nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza. § 1º - A Comissão a que se refere este artigo tem a finalidade de prestar orientação sobre medidas necessárias à prevenção do tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos recintos ou imediações dos estabelecimentos escolares. § 2º - As Comissões deverão ser compostas pelos pais de alunos e professores. § 3º - Os membros indicados para as referidas Comissões não serão remunerados, considerando-se apenas, como relevantes serviços prestados ao bem estar da comunidade. Art. 2º - As Comissões deverão receber orientação técnica e pedagógica de órgãos especializados e apoio da Secretaria da Educação e Cultura do Município. Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo baixará decreto disciplinando a aplicação desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7465 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Cria o Programa Municipal de Arborização Adotada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Arborização Adotada. Art. 2º - Entende-se por Arborização Adotada, o plantio de árvores em vias e logradouros públicos, encontrado necessário pela comunidade, a qual indicará um adotante que firmará termo de compromisso junto à Administração Municipal, no sentido de acompanhar, proteger e manter a nova planta. Art. 3º - O programa será executado de forma contínua, e em maior intensidade no primeiro semestre de cada ano, período em que se verifica uma maior pluviosidade no município. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de Dr. Fernando César Vieira Diógenes, uma artéria do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Dr. Fernando César Vieira Diógenes, uma artéria do Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7467 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomine Guilherme Bassila, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Guilherme Bassila, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **